



## COMUNICADO

### Diretoria de Veículos nº 02/2018

Alteração de procedimento de cadastro de vistoriador no Sistema de Controle de Vistoria do Estado de São Paulo – e-Vistoria

Pelo presente informamos que, dada a implementação da funcionalidade de cadastro informatizado externo de vistoriadores no sistema e-Vistoria, as ECVs deverão observar, a partir de 15 de fevereiro de 2018, os procedimentos abaixo:

1. O primeiro cadastro de um vistoriador junto ao DETRAN-SP deverá ser realizado diretamente pela ECV interessada por intermédio (i) do envio eletrônico dos dados do vistoriador ao sistema e-Vistoria e por intermédio (ii) da entrega física na Sede desta autarquia dos documentos qualificadores do vistoriador, conforme Portaria DETRAN-SP nº 68/2017.

1.1. Os documentos qualificadores do vistoriador deverão ser entregues acompanhados de formulário, como capa, que ateste que seu pré-cadastro eletrônico foi realizado com sucesso no sistema e-Vistoria.

1.2. O primeiro cadastro do vistoriador no sistema e-Vistoria apenas será efetivado após a Gerência de Credenciamento da Diretoria de Veículos analisar a documentação física entregue na Sede pela ECV e aceitar o pedido.

1.3. A ECV interessada poderá consultar a situação do primeiro cadastramento do vistoriador pelo sistema e-Vistoria.

1.4. Caso haja alguma pendência na documentação, o sistema e-Vistoria retornará à ECV interessada a identificação da pendência.



1.5. Caso o cadastro seja rejeitado, o sistema e-Vistoria retornará à ECV o motivo da rejeição.

1.6. Após a rejeição, um novo primeiro cadastro do vistoriador deverá ser reiniciado nos termos deste item 1., inclusive com a entrega física de nova documentação.

2. Quando o vistoriador deixar de prestar serviço à ECV que o cadastrou, nos termos da Resolução CONTRAN nº 466/2013 e da Portaria DETRAN-SP nº 68/2017, a ECV deverá realizar a desvinculação eletrônica do referido vistoriador de sua empresa no e-Vistoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sanção.

2.1. A desvinculação de vistoriador é realizada sem a necessidade de autorização da Gerência de Credenciamento da Diretoria de Veículos.

2.2. Quando de sua desvinculação, o vistoriador passará a estar disponível no *pool* de vistoriadores para ser vinculado a qualquer outra ECV, também ausente a necessidade de autorização do DETRAN-SP.

2.3. Não serão mais aceitos pelo Protocolo Geral da Sede do DETRAN-SP o protocolo de requerimento de transferência e de desligamento de vistoriador, operações que deverão ser realizadas diretamente pela ECV no sistema e-Vistoria, nos termos do presente comunicado.

3. Caso uma ECV não cumpra a obrigação de desvincular de seu quadro de pessoal um vistoriador no prazo definido pela legislação, i.e. 5 (cinco) dias, o DETRAN-SP, quando formalmente provocado pela ECV interessada ou pelo vistoriador, forçará a desvinculação, liberando o vistoriador no *pool*, e instaurará procedimento administrativo contra a ECV que cometeu a irregularidade.

3.1. O pedido de desvinculação forçada de vistoriador deverá ser realizado por escrito pela ECV interessada ou pelo vistoriador e protocolado no Protocolo Geral da Sede do DETRAN-SP.

4. Caso haja a necessidade de correção do cadastro de um vistoriador, a ECV poderá realizar sua edição pelo sistema e-Vistoria.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

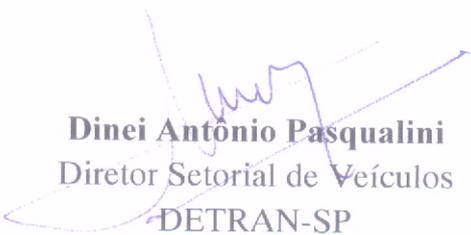
DIRETORIA DE VEÍCULOS



**Detran.SP**

5. Caso o vistoriador seja inativado pelo DETRAN-SP, em decorrência de aplicação de sanção, a ECV poderá consultar sua situação pelo sistema e-Vistoria.

02 de fevereiro de 2018

  
**Dinei Antonio Pasqualini**  
Diretor Setorial de Veículos  
DETRAN-SP